



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

## **PORTARIA DETRO/PRES N.º 1554 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

### **ALTERA PARCIALMENTE O ART. 2º DA PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1.310/2017, DE 29/03/2017.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº SEI-100005/001791/020; e

#### CONSIDERANDO:

- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Requisitar, em caráter emergencial, a empresa Auto Viação Reginas Ltda. (RJ-110) para operar as linhas anteriormente operadas pela empresa Expresso Recreio Transporte de Passageiros Ltda. (RJ-230), por força da intervenção estabelecida pela Portaria DETRO/PRES. Nº 1.310/2017, ficando a segunda empresa dispensada de sua operação, a saber:

- 137.004.002 - 458S Campo Grande x Itaguaí (via Av. Brasil/BR-101) "SA";
- 137.004.003 - 459S Campo Grande x Mangaratiba (via Av. Brasil/BR-101) "SA";
- 137.004.008 - 122T Itaguaí - Mangaratiba "SA";
- 137.006.002 - 1902S Campo Grande - Conceição de Jacareí "A";
- 137.006.003 - 1903S Conceição de Jacareí - Itaguaí "A";
- 137.006.005 - 457U Conceição de Jacareí - Itaguaí (via Mangaratiba) "SAC";
- 209.001.000 - 590I Itaguaí - Nono (via Caçador) "SA".

Parágrafo Único – A empresa requisitada deverá observar os parâmetros operacionais já fixados por esta Autarquia para as linhas em questão.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria por parte da empresa requisitada sujeitá-la-á à aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto nº 45.859/16.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor à zero hora do dia 03 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.

**OSWALD O LUIZ PACHECO RIBEIRO**

**Presidente**

**DETRO/RJ**

**ID 2429166-8**



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Luiz Pacheco Ribeiro, Presidente**, em 29/09/2020, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **8186290** e o código CRC **9A3A4145**.